REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO NO PARQUE DE MERENDAS E DO BAR/ESPLANADA

CAPITULO I
Disposições Gerais

Artigo 1.º
Objecto

O presente regulamento tem como objectivo regular a concessão e funcionamento do Bar/Esplanada no Parque de Merendas da Fajarda.

Artigo 2.º
Contrato

A concessão do Bar/Esplanada será efectuada através de contrato de concessão.

Artigo 3.º
Sujeitos

1. No contrato de concessão acima referido são par tes a União das Freguesias de Coruche, Fajarda e Erra e o concessionário ou adjudicatário.
2. Como concessionário ou adjudicatário, qualquer pessoa singular ou colectiva interessada, mediante concurso prévio.

Artigo 4.º
Bar/Esplanada do Parque de Merendas

1. O objecto do contrato de concessão é a exploração comercial, doravante designado por "bar", e respectivo espaço envolvente, devidamente delimitado, com cobertura amovível em lona assente sobre estrutura metálica, doravante designados por "esplanada".
2. O bar e a esplanada referidos no ponto anterior deste artigo são propriedade da União das Freguesias de Coruche Fajarda e Erra.

Artigo 5.º
Equipamento

1. Todo o equipamento a instalar depende de prévia autorização da Junta de Freguesia e é da responsabilidade do concessionário.
2. Só é permitida a instalação de equipamento que não venha prejudicar esteticamente toda a área do Parque de Merendas, sendo preferível a utilização de instalações em madeira.
3. A apreciação estética referida no número anterior é da exclusiva competência da União das Freguesias de Coruche, Fajarda e Erra.

CAPÍTULO II
Da concessão do Bar/Esplanada

Artigo 6.º
Concessão em geral

1. O uso privativo do Bar/Esplanada é concedido no período compreendido entre 1 de Abril a 31 de Outubro.
2. A concessão do Bar/Esplanada, durante o período referido no número anterior, pode ser permanente ou temporária.
3. A colocação e recolha da cobertura de lona são da responsabilidade do concessionário.
4. É da responsabilidade do concessionário a contratação dos fornecimentos de água e energia eléctrica durante o período concessionado.
5. O prazo de concessão pode ser prorrogado mediante solicitação, feita por escrito até 15 dias antes do fim do prazo da concessão, por períodos de um mês, até, no máximo, ao final do respectivo ano, valendo o recibo do respectivo pagamento como prova bastante de tal prorrogação.
6. A prorrogação do prazo prevista no número anterior fica condicionada à aceitação da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Coruche, Fajarda e Erra, que reserva o direito de oposição à mesma, oposição essa que produz os respectivos efeitos mediante declaração escrita dirigida ao Concessionário dentro dos 15 dias subsequentes ao pedido de prorrogação.

Artigo 7.º
Arrematação do espaço

1. A arrematação do Bar/Esplanada será efectuada mediante concurso.
2. Compete à Junta de Freguesia, mediante arrematação em hasta pública, outorgar a concessão do Bar/Esplanada.
3. A data para a arrematação será divulgada por edital afixado nos locais de costume, com a antecedência mínima de 10 dias.
4. Compete à Junta de Freguesia definir os requisitos e condições gerais da arrematação, nomeadamente o seu objecto, a base de licitação, e, bem assim, o dia, hora e local da sua realização.

Artigo 8.º
Critério da concessão

1. Será concedida a exploração do Bar/Esplanada, à proposta de valor mais elevado, apresentada pelos concorrentes.
2. Ao critério de concessão referido no número anterior poderão ser cumulados factores valorativos das propostas, que serão publicados por edital conjuntamente com o edital do concurso.
3. A Junta da União das Freguesias de Coruche, Fajarda e Erra reserva-se o direito da não adjudicação à proposta de valor mais elevado caso a mesma, depois de analisada, não satisfaça as condições exigidas.

Artigo 9.º
Adjudicação da concessão

1. A concessão só será outorgada depois de cumpridas pelo interessado, dentro do prazo de sete dias úteis, contados após a realização da praça, as seguintes condições:

   a) Apresentação de documento comprovativo das obrigações de ordem fiscal e de sanidade que legalmente decorram do exercício do respectivo comércio;
   b) Pagamento do preço da arrematação na totalidade do valor adjudicado.

2. O não cumprimento do disposto no número anterior por parte do adjudicatário, determina a caducidade da adjudicação.
3. Na hipótese prevista no número anterior, será a exploração do Bar/Esplanada concedida à proposta seguinte, e não havendo essa possibilidade, poderá a Junta de Freguesia proceder à abertura de nova arrematação para o mesmo local.

Artigo 10.º
Cessação da concessão

1. O concessionário pode a qualquer momento denunciar unilateralmente a concessão, desde que o faça por escrito, com 15 de antecedência.
2. A Junta de Freguesia da União das Freguesias de Coruche Fajarda e Erra pode denunciar a presente concessão sempre que não sejam observadas as normas constantes do presente regulamento, assim como a demais legislação em vigor relativamente à actividade de exploração de Bar/Esplanada.
3. Nos casos previstos nos números anteriores, não há lugar à devolução de qualquer quantia referente ao valor pago pela adjudicação da concessão.

CAPITULO III
Funcionamento do Bar/Esplanada

Artigo 11.º
Horário de funcionamento

O horário de funcionamento do Bar/Esplanada é o atribuído a estabelecimentos similares.

Artigo 12.º
Preçário

É obrigatória a afixação, por forma bem visível para o público, de etiquetas ou listas indicando o preço dos produtos, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 13.º
Higiene e limpeza

O concessionário observará as normas de higiene, designadamente quanto:

a) À limpeza dos sanitários e recintos afectos à exploração do Bar/Esplanada,
b) Ao uso de vestuário em bom estado de asseio e ao elevado grau de higiene pessoal.

CAPITULO IV
Responsabilidade

Artigo 14.º
Responsabilidade do Concessionário

O concessionário é responsável pelos danos causados no Bar/Esplanada e respectivas instalações sanitárias, ficando sujeito à correspondente responsabilidade nos termos gerais, independentemente da rescisão do contrato pela Junta de Freguesia da União das Freguesias.

CAPITULO V
Omissões

Artigo 15.º
Omissões ao Regulamento

Os casos omissos no presente regulamento são regulados pela legislação vigente e pelas deliberações da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Coruche, Fajarda e Erra.

CAPÍTULO VI
Disposições Transitórias

Artigo 16.º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Coruche, Fajarda e Erra.

Artigo 17.º
Norma revogatória

A partir da entrada em vigor do presente regulamento, consideram-se revogadas todas as anteriores disposições regulamentares sobre a concessão do Bar/Esplanada.